PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 5.050, DE 20 DE ABRIL DE 2004

FAZ SUBSTITUIÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA DOAÇÃO DO TERRENO SITUADO NA QUADRA 132-C, LOTE 21, PROCEDIDA PELA LEI N.º 4.460, DE 23 DE SETEMBRO DE 1993

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 4º, da Lei n.º 4.460 de 23 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte modificação:

ARTIGO 4º...

IX - ...

c) ...

13) o lote n.º 21, com área de 136,00 m², a Suleymar Barbosa da Silva, Suliane Barbosa da Silva, Solange Barbosa da Silva, Sérgio Barbosa da Silva e Celso Barbosa da Silva.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Determino, assim, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal
Em 20 de abril de 2004

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal